CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 02.1909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ n° 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, Portadora do CPF n° 011.623.343-55, Nomeada pela Portaria Municipal n° 695/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAREDÃO DA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ n° 15.087.390/0001-56, com sede na Rua Coronel Costa Araújo, 320, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Maria Rosa Chaves Paulino, portadora do CPF n° 028.451.793-32, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 013/2025 e Ata de Registro de Preços n° 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: PAREDÃO DA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 15.087.390/0001-56
ENDEREÇO: Rua Coronel Costa Araújo, 320, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Maria Rosa Chaves Paulino, portadora do CPF n° 028.451.793-32
E-MAIL: paredaodaconstrucao@yahoo.com.br **TEL.:** (86) 99521-0142

LOTE I
MATERIAL SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ADAPTADOR PARA VÁLVULA DE PIA E LAVATÓRIO, EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, PARA ESGOTO SECUNDÁRIO, DIÂM = 40MM	UND	15	R$ 47,00	R$ 705,00
2	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA	UND	12	R$ 95,00	R$ 1.140,00
3	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UND	12	R$ 25,00	R$ 300,00
4	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UND	12	R$ 56,00	R$ 672,00
5	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	70	R$ 5,60	R$ 392,00

6	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	70	R$ 9,30	R$ 651,00
7	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	70	R$ 12,90	R$ 903,00
8	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	70	R$ 32,00	R$ 2.240,00
9	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 2,00	R$ 80,00
10	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 1,80	R$ 72,00
11	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 3,20	R$ 128,00
12	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 2,60	R$ 104,00
13	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 7,90	R$ 316,00
14	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 7,00	R$ 280,00
15	JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 67,00	R$ 2.680,00
16	JOELHO PVC LEVE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 61,00	R$ 2.440,00
17	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 3,20	R$ 128,00
18	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 6,50	R$ 260,00
19	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 13,85	R$ 554,00
20	TE PVC PARA ESGOTO DE 150MM (6")	UND	40	R$ 33,00	R$ 1.320,00
21	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 14,70	R$ 588,00
22	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UND	40	R$ 16,00	R$ 640,00
23	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UND	20	R$ 19,00	R$ 380,00
24	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UND	20	R$ 12,00	R$ 240,00
25	SIFAO EM METAL CROMADO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UND	10	R$ 217,00	R$ 2.170,00
26	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UND	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
27	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R$ 49,00	R$ 735,00
28	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UND	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
29	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00

30	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	UND	30	R$ 6,50	R$ 195,00
31	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	UND	30	R$ 8,15	R$ 244,50
32	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 30 CM	UND	20	R$ 49,00	R$ 980,00
33	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 40 CM	UND	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
34	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UND	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00
35	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UND	8	R$ 106,00	R$ 848,00
36	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UND	8	R$ 118,00	R$ 944,00
37	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UND	8	R$ 125,00	R$ 1.000,00
38	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UND	8	R$ 130,00	R$ 1.040,00
39	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UND	8	R$ 790,00	R$ 6.320,00
40	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, COM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA, SEM ASSENTO	UND	8	R$ 850,00	R$ 6.800,00

LOTE III
MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
79	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 30,00	R$ 900,00
80	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
81	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
82	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
83	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 2,00	R$ 60,00
84	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00
85	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS,	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00

	DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL				
86	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
87	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 2,50	R$ 75,00
88	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 2,00	R$ 60,00
89	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
90	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
91	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
92	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
93	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
94	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 4,00	R$ 120,00
95	TUBO PVC RIGIDO BRANCO P/ESGOTO PREDIAL D= 150MM	M	45	R$ 30,00	R$ 1.350,00
96	TUBO PVC RIGIDO BRANCO P/ESGOTO PREDIAL D= 100MM	M	80	R$ 14,00	R$ 1.120,00
97	TUBO PVC RIGIDO BRANCO P/ESGOTO PREDIAL D= 75MM	M	47	R$ 8,00	R$ 376,00
98	TUBO PVC RIGIDO BRANCO P/ESGOTO PREDIAL D= 50MM	M	80	R$ 10,00	R$ 800,00
99	TUBO PVC RIGIDO BRANCO P/ESGOTO PREDIAL D= 40MM	M	60	R$ 5,20	R$ 312,00
100	TE PVC SANITARIO D= 150 X 100MM	UND	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
101	TE PVC SANITARIO D= 100 X 100MM	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00
102	TE PVC SANITARIO D= 100 X 75MM	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
103	TE PVC SANITARIO D= 100 X 50MM	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00
104	TE PVC SANITARIO D= 75 X 75MM	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
105	TE PVC SANITARIO D= 50 X 50MM	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00
106	TE PVC SANITARIO D= 40 X 40MM	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
107	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
108	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 5,00	R$ 150,00
109	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
110	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	30	R$ 2,50	R$ 75,00
111	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40	UND	30	R$ 1,35	R$ 40,50

	MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL				
112	BUCHA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC RIGIDO SOLDAVEL, P/ESGOTO, D=150X100MM	UND	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
113	REDUCAO EXCENTRICA PVC SANITARIO D= 100 X 50MM	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00
114	REDUCAO EXCENTRICA PVC SANITARIO D= 100 X 75MM	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
115	REDUCAO EXCENTRICA PVC SANITARIO D= 75 X 50MM	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
116	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO SECUNDÁRIO, DIAM = 150 X 150MM	UND	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
117	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM = 150 X 100MM	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
118	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM =100 X 100MM	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
119	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM =100 X 75MM	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
120	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM =100 X 50MM	UND	30	R$ 17,00	R$ 510,00
121	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM = 75 X 75MM	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
122	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM = 75 X 50MM	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
123	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO PRIMARIO, DIAM = 50 X 50MM	UND	30	R$ 9,00	R$ 270,00
124	JUNCAO SIMPLES PVC RIGIDO P/ ESGOTO SECUNDARIO, D= 40 X 40MM	UND	30	R$ 3,50	R$ 105,00
125	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 0,65	R$ 19,50
126	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 0,80	R$ 24,00
127	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 2,50	R$ 75,00
128	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
129	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,20	R$ 96,00
130	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
131	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 85 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
132	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20	UND	30	R$ 1,30	R$ 39,00

	MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL				
133	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 1,70	R$ 51,00
134	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 4,50	R$ 135,00
135	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
136	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 8,50	R$ 255,00
137	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
138	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
139	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 85 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 10,00	R$ 300,00
140	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00
141	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 14,00	R$ 420,00
142	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 22,00	R$ 660,00
143	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 30,00	R$ 900,00
144	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 1,50	R$ 45,00
145	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,50	R$ 105,00
146	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
147	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 3,00	R$ 90,00
148	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	30	R$ 7,00	R$ 210,00
149	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	100	R$ 4,00	R$ 400,00
150	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	65	R$ 4,00	R$ 260,00
151	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	65	R$ 10,00	R$ 650,00

152	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	65	R$ 14,00	R$ 910,00
153	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
154	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	80	R$ 5,00	R$ 400,00
155	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	40	R$ 5,00	R$ 200,00
156	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	10	R$ 11,00	R$ 110,00
158	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
159	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00
160	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UND	20	R$ 8,00	R$ 160,00
161	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00
162	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
163	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00
164	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL Ø 25MM	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00
165	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL Ø 32MM	UND	20	R$ 36,00	R$ 720,00
166	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL Ø 50MM	UND	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
167	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00
168	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA DE COZINHA 1/2", HERC-1113C OU SIMILAR	UND	10	R$ 29,00	R$ 290,00
169	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
170	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
171	TORNEIRA P/JARDIM EM PVC DE 1/2"	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
172	TORNEIRA P/ JARDIM DE 3/4"	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
173	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
174	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C)	UND	10	R$ 5,20	R$ 52,00

175	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 25 M (L X C)	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
176	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 50 M (L X C)	UND	10	R$ 19,00	R$ 190,00
177	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 60MM X 2"	UND	10	R$ 11,00	R$ 110,00
178	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 50MM X 1 1/2"	UND	10	R$ 4,60	R$ 46,00
179	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 50MM X 1 1/ 4"	UND	10	R$ 8,50	R$ 85,00
180	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 40MM X 1 1/2"	UND	10	R$ 6,60	R$ 66,00
181	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 40MM X 1 1/ 4"	UND	10	R$ 3,80	R$ 38,00
182	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 32MM X 1"	UND	10	R$ 1,90	R$ 19,00
183	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 25MM X 3/4"	UND	10	R$ 0,90	R$ 9,00
184	ADAPTADOR CURTO, PVC RIGIDO SOLDAVEL, C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, D= 20MM X 1/2"	UND	10	R$ 0,85	R$ 8,50
185	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS, COM TAMPA	UND	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
186	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UND	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
187	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UND	3	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
188	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	5	R$ 660,00	R$ 3.300,00
189	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UND	5	R$ 380,00	R$ 1.900,00
190	AUTOMATICO DE BOIA	UND	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00
191	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
192	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 2", AGUA FRIA, COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	5	R$ 199,00	R$ 995,00
193	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	5	R$ 146,00	R$ 730,00

194	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1.1/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	5	R$ 128,00	R$ 640,00
195	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1", AGUA FRIA, COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	8	R$ 70,00	R$ 560,00
196	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	8	R$ 31,00	R$ 248,00
197	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UND	8	R$ 31,00	R$ 248,00
198	MANGUEIRA C/ADAPTADOR 1 1/2' X 15M	UND	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
199	MANGUEIRA C/ADAPTADOR '1 1/2'-30 M	UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 128.872,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 Meses (19/09/2025 a 18/09/2026), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 128.872,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da

Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0012.2058 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 19 de Setembro de 2025.

Virginnia Mayara Lustosa Sena
Virginnia Mayara Lustosa Sena
Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

Maria Rosa Chaves Paulino
PAREDÃO DA CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 15.087.390/0001-56
CONTRATADA

Id:1519056B9F175748

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 107.101,40 (cento e sete mil cento e um reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 19/09/2025 a 18/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 19/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, **CONTRATANTE** e empresa CONSTRUFACIL, inscrita no CNPJ nº 17.270.859/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Danmilo Carvalho Arruda, **CONTRATADO.**

Id:13B5BFF3418D5749

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 128.872,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 19/09/2025 a 18/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 19/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena. **CONTRATANTE** e empresa PAREDÃO DA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 15.087.390/0001-56, neste ato representado pela Sra. Maria Rosa Chaves Paulino, **CONTRATADO.**

Id:0F8BEF8A28EF5703

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS UL/GOV

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS

Extrato - Ato Administrativo
Ato: Contrato Administrativo nº 0127/2025 - PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0213/2025 - PMJF/PI
Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2025 – PMJF/PI
Objeto: Serviços de consultoria em publicidade e edição em Geral
cf. detalhado CA nº 0127/2025 – (Lote V)
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
(CNPJ Nº 06.554.786/0001-75)
Contratada: Empresa BC PRODUÇÕES E NEGOCIOS LTDA - (CNPJ nº 34.394.596/0001-73)
VLL/Registrado p/demanda autorizada cf. detalhado Pedido Liberação, observada limite/mês
Detalhado no CA nº 0127/25 - Dotação/Orçamentária e Vigência: Cf. CA nº 0127/2025
Informações: UL/GOV – PMJF/PI – E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369

Id:07384EB7F7B35719

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS UL/GOV

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS

Extrato - Ato Administrativo
Ato: Contrato Administrativo nº 0128/2025 - PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0213/2025 - PMJF/PI
Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2025 – PMJF/PI
Objeto: Serviços Comuns – (Lotes: VI e VII)
(Lote VI = Locação de Equip. Imagem e Lote VII = Serviços Laudos imagem e exames c/insumos)
Detalhamento Objeto: Cf. ARP e CA nº 0128/2025
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI - (CNPJ nº 06.554.786/0002-56)
Contratada: PHBIO EQUIPAMENTOS E INSUMOS LTDA - (CNPJ Nº 60.800.456/0001-68)
Valores/Unitários: cf. Planilha inserida Cláusula Objeto CA nº 0128/25
Dotação e Vigência: cf. detalhamento CA nº 0128/2025
Informações: UL/GOV – PMJF/PI – E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Id:0047F35E240153AB

Município de FLORESTA DO PIAUÍ – Trabalho e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

ESTADO do PIAUÍ

Portaria nº 172/2025, de 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dar outras providências.

O Senhor **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA,** Exmo. Srº. Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Srª. **RAIANA FRANCISCA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 061.040.343-57, para o cargo público em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, *ad nutum*, de Assessor de Desenvolvimento Educacional, Nível DAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de setembro de 2025.

Registre-se em livro próprio. Publique-se. Cumpre-se.

Floresta do Piauí – PI, 19 de setembro de 2025.

Claudionor Urbano de Oliveira

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI
CPF/MF nº 748.066.533-49

Publicado no D.O.M. nº _____, de ___de___de_____.